



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Ficha de unidade curricular

Curso de Licenciatura em Direito

Unidade curricular

Direito Processual Penal – 4.º Ano / Noite / 1.º Semestre

Docente responsável e respetiva carga letiva na unidade curricular (preencher o nome completo)

Paulo Manuel Mello de Sousa Mendes – 2 horas

Outros docentes e respetivas cargas letivas na unidade curricular

Teresa Quintela de Brito – 2 horas

João Gouveia de Caires – 4 horas

Joana Reis Barata – 2 horas

Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes)

É objetivo de aprendizagem dotar os alunos das aptidões essenciais para a resolução de quaisquer casos práticos no âmbito do Direito Processual Penal, bem como dotá-los da capacidade de pensar criticamente o Direito Processual Penal no Estado de Direito, tanto numa perspetiva interna como numa perspetiva comparada.

Conteúdos programáticos

INTRODUÇÃO

1. Os modelos de processo penal: acusatório, inquisitório e misto. Sistemas históricos. Direito comparado.
2. A relevância constitucional do processo penal. A articulação entre as garantias penais substantivas e as garantias processuais.
3. O Direito Penal e o Direito Processual Penal.
 - 3.1. A relação de complementaridade funcional entre o Direito Penal e o Direito Processual Penal. O princípio da judicialidade (art. 27.º, n.º 2, artigo 29.º, n.º 1, e artigo 32.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa).
 - 3.2. Pressupostos substantivos e pressupostos processuais da responsabilidade criminal. As condições de procedibilidade.
 - 3.3. A natureza processual dos crimes: crimes públicos, semipúblicos e particulares.
4. Apresentação do Código de Processo Penal de 1987.
 - 4.1. A estrutura essencialmente acusatória do processo penal.
 - 4.2. Análise do Acórdão do Tribunal Constitucional (Plenário) n.º 7/87, de 9 de janeiro de 1987 (fiscalização preventiva da constitucionalidade do CPP).
5. Alterações ao CPP (Lei n.º 59/98, de 25 de agosto, Lei n.º 105/2003, de 10 de dezembro, Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de dezembro, Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto, Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro e Lei n.º 27/2015, de 14 de abril).

I. A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PENAL

1. Nota histórica.
2. As formas de processo.
3. O carácter subsidiário da forma de processo comum.
4. A gravidade dos crimes e as formas de processo.
5. A natureza processual dos crimes e as formas de processo.
6. As fases do processo comum.
 - 6.1. As diligências pré- ou extra-processuais.
 - 6.1.1. A prevenção criminal.
 - 6.1.2. As averiguações preliminares.
 - 6.2. A aquisição da notícia do crime.
 - 6.3. O auto de notícia.
 - 6.4. As medidas cautelares e de polícia.
 - 6.5. O inquérito.
 - 6.5.1. A decisão de abertura do inquérito.
 - 6.5.2. O ato de abertura do inquérito.
 - 6.5.3. O âmbito e a finalidade do inquérito.
 - 6.5.4. A direção do inquérito.
 - 6.5.5. A publicidade e o segredo de justiça.



- 6.5.6. Os prazos do inquérito.
- 6.5.6. As nulidades do inquérito.
- 6.5.7. A conclusão do inquérito: o despacho de arquivamento e o despacho de acusação.
- 6.5.7. O âmbito do princípio de oportunidade: o arquivamento em caso de dispensa de pena, a suspensão provisória do processo e o envio para a forma de processo sumaríssimo.
- 6.5.8. O envio do processo para mediação.
- 6.6. A instrução.
- 6.6.1. O requerimento para abertura da instrução.
- 6.6.2. Da instrução em geral.
- 6.6.3. O encerramento da instrução: o despacho de pronúncia e o despacho de não pronúncia.
- 6.6.4. A crise da instrução.
- 6.7. O julgamento.
- 6.7.1. Os atos preliminares.
- 6.7.2. A audiência de julgamento.
- 6.7.3. A sentença.
- 7. O processo sumário.
- 8. O processo abreviado.
- 9. O processo sumaríssimo.

II. OS SUJEITOS PROCESSUAIS

- 1. A teoria dos sujeitos processuais: intervenientes no processo penal e sujeitos processuais.
- 2. O Tribunal.
 - 2.1. Organização, estatuto jurídico e competência.
 - 2.2. A competência funcional, a competência material e a competência territorial.
 - 2.3. O tribunal de júri, o tribunal coletivo e o tribunal singular. A distribuição da competência material. As reservas de competência material.
 - 2.4. A competência por conexão.
 - 2.5. A declaração de incompetência.
 - 2.6. Impedimentos e suspeições.
- 3. O Ministério Público.
 - 3.1. O estatuto do Ministério Público e dos seus agentes.
 - 3.2. A posição institucional do Ministério Público e dos seus agentes.
 - 3.3. As atribuições do Ministério Público no processo.
 - 3.4. A intervenção dos órgãos de polícia criminal.
- 4. O Arguido e o seu Defensor.
 - 4.1. As garantias do suspeito.
 - 4.2. A constituição de Arguido.
 - 4.3. Os direitos e os deveres do Arguido.
 - 4.4. O Defensor.
- 5. O Assistente.
 - 5.1. Os poderes do Assistente.
 - 5.2. A constituição como Assistente.
 - 5.3. O regime específico dos crimes particulares.
- 6. As Partes Cíveis.
 - 6.1. O lesado.
 - 6.2. O pedido de indemnização civil no processo penal.
 - 6.3. O princípio de adesão.

III. O OBJETO DO PROCESSO

- 1. O problema da identidade do objeto do processo. O objeto do processo e a estrutura acusatória. Os princípios da identidade, da indivisibilidade e da consumpção.
 - 1.1. O critério da identidade do objeto do processo.
 - 1.2. Os momentos processuais da fixação do objeto do processo.
 - 1.3. Os critérios legais e doutrinários de fixação do objecto do processo.
 - 1.4. A alteração de factos e a alteração da qualificação jurídica.
 - 1.5. A alteração não substancial de factos e a alteração substancial de factos.
- 2. O regime da alteração substancial de factos.
 - 2.1. Os factos novos autonomizáveis.
 - 2.2. Os factos novos não autonomizáveis.

IV. AS MEDIDAS DE COAÇÃO E DE GARANTIA PATRIMONIAL

- 1. Objetivos e condições constitucionais e legais de aplicação destas medidas. As restrições constitucionais em sede de princípio da liberdade e da presunção de inocência.
- 2. As medidas de coação.



- 2.1. Os critérios de aplicação: condições gerais, pressupostos gerais, requisitos específicos e critérios de escolha.
- 2.2. O termo de identidade e residência.
- 2.3. A caução de justiça.
- 2.4. A obrigação de apresentação periódica.
- 2.5. A suspensão do exercício de funções, de profissão e de direitos.
- 2.6. A proibição de permanência, de ausência e de contactos.
- 2.7. A obrigação de permanência da habitação.
- 2.8. A prisão preventiva.
3. As medidas de garantia patrimonial.
4. O regime da revogação, alteração e extinção das medidas de coação.
5. Os modos de impugnação das diversas medidas.
 - 5.1. O recurso.
 - 5.2. O *habeas corpus*.
 - 5.3. O regime da indemnização.

V. A PROVA

1. As definições de prova.
 - 1.1. O papel da prova no processo penal.
 - 1.2. Prova, meios de prova e meios de obtenção da prova.
2. O regime dos meios de prova.
 - 2.1. Os meios de prova típicos.
 - 2.2. Meios de prova atípicos.
 - 2.3. A livre apreciação e os meios de prova de valor reforçado.

VI. AS PROIBIÇÕES DE PROVA

1. Conceitos gerais.
2. As proibições de produção de prova.
 - 2.1. Os temas de prova proibidos.
 - 2.2. Os meios de prova proibidos.
 - 2.3. Os métodos de prova proibidos.
 - 2.3.1. Os métodos contrários aos direitos de liberdade.
 - 2.3.2. Os procedimentos violadores das formalidades.
3. As proibições de valoração de prova.
 - 3.1. As proibições de produção cuja violação prejudica a utilização das provas.
 - 3.2. As proibições de produção cuja violação não tem consequências.
 - 3.3. As proibições de valoração de prova independentes.
4. A invalidade do ato processual.
 - 4.1. O sistema das nulidades e irregularidades processuais.
 - 4.2. As nulidades extra-sistemáticas e o seu regime *sui generis*.
 - 4.3. As violações reconduzíveis ao sistema das nulidades e irregularidades processuais.
5. O efeito-à-distância das proibições de prova.
6. As garantias de defesa contra o ato inválido.
7. As consequências penais da violação das proibições de prova.

VII. OS PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL

1. Noções gerais. Os princípios como comandos de otimização. A necessidade de ponderação de princípios opostos.
2. A divisão dos princípios de processo penal: princípios do início do procedimento, da prossecução do procedimento, da prova e relativos à forma do procedimento.
3. Os princípios do início do procedimento.
 - 3.1. Princípio da oficialidade vs. princípio da acusação privada.
 - 3.2. Princípio da acusação vs. princípio da investigação.
 - 3.3. Princípio da legalidade vs. princípio da oportunidade.
4. Os princípios da prossecução do procedimento.
 - 4.1. Princípio da audiência vs. segredo de justiça.
 - 4.2. Princípio da celeridade e concentração vs. garantias de defesa.
 - 4.3. Princípio do julgamento justo e equitativo.
5. Os princípios da prova.
 - 5.1. Princípio da verdade material vs. princípio dispositivo.
 - 5.2. Princípio da livre apreciação vs. princípio da prova legal.
 - 5.3. Princípio *in dubio pro reo* vs. distribuição do ónus da prova.
6. Os princípios relativos à forma do procedimento.
 - 6.1. Princípio da oralidade.



6.2. Princípio da publicidade.

Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da unidade curricular

As aulas plenárias e as aulas práticas conseguem ser mais eficazes se forem articuladas dialeticamente. Não se trata simplesmente de fazer das aulas práticas sessões de aprofundamento da matéria dada nas aulas plenárias, mas, mais do que isso, de pôr os alunos a resolver casos práticos sobre domínios da matéria diferentes dos que já foram focados nas plenárias, mas que interagem com a matéria dada nas plenárias (por exemplo, a resolução de casos práticos sobre os critérios de competência dos tribunais ao mesmo tempo que a tramitação processual é dada nas plenárias). Tal estratégia permite à equipa docente extrair o máximo rendimento do tempo disponível para lecionar a vasta matéria de Direito Processual Penal, além de que torna indispensável a frequência das aulas plenárias pelos alunos para uma compreensão plena da matéria discutida e trabalhada nas aulas práticas.

Metodologias de ensino (avaliação incluída)

I. Cronograma das aulas práticas

Temas	Aulas
A. Apresentação e “visita guiada” ao CPP (2 aulas); I - Estrutura do processo penal (1 aula); II - Natureza dos crimes (2 aulas); III - Aplicação da lei no tempo (2 aulas).	1. ^a ; 2. ^a ; 3. ^a ; 4. ^a ; 5. ^a e 6. ^a (6 aulas)
B. IV - Os sujeitos processuais: Juiz e Tribunal/ Competência (2 aulas); V - Restantes sujeitos: MP e Assistente (1 aula); Arguido e Defensor (1 aula); Partes Civis (1 aula).	7. ^a 8. ^a ; 9. ^a ; 10. ^a e 11. ^a (5 aulas)
C. VI - Tramitação: processo comum e processos especiais (5 aulas).	12. ^a ; 13. ^a ; 14. ^a ; 15. ^a e 16. ^a (5 aulas)
D. VII - O objeto do processo (3 aulas).	17. ^a ; 18. ^a e 19. ^a (3 aulas)
E. VIII - As medidas de coação e de garantia patrimonial (2 aulas).	20. ^a e 21. ^a (2 aulas)
F. IX - A prova (2 aulas).	22. ^a e 23. ^a (2 aulas)
G. X - As proibições de prova (1 aula).	24. ^a (1 aula)
H. XI - Recapitulações.	-

II. Parâmetros de avaliação

A nota do aluno inscrito em Método A é obtida através dos seguintes elementos de avaliação:

- Elementos orais e outros (valendo 50%): análise de jurisprudência que conste dos elementos de estudo ou que seja especialmente indicada, resolução de casos práticos dos “Elementos de Estudo de Direito Processual Penal” nas aulas ou eventual resolução (por escrito/via eletrónica) ou eventual realização de trabalho escrito de investigação sobre um assunto do Programa. Só se avalia a participação oral significativa;
- Frequência (valendo 50%).

A assiduidade, nos termos regulamentares, é elemento excludente do método de avaliação contínua. É realizado o controlo de presenças no início das aulas.

A nota do aluno inscrito em Método B é obtida nos termos do Regulamento.

Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular

I. O método das aulas plenárias

O Regulamento de Avaliação do Curso de Licenciatura em Direito da FDUL impõe o cumprimento de um programa da cadeira, oportunamente remetido ao Diretor e divulgado no sítio da Faculdade na Internet e nos lugares de estudo, mas o cumprimento do programa pelo regente não garante o interesse dos alunos na frequência das aulas plenárias, muito menos se os alunos tiverem ao seu dispor tratados, lições, manuais ou sumários desenvolvidos correspondentes à disciplina em causa. Importa, pois, dotar as aulas plenárias de uma função que não possa ser substituída facilmente pela leitura dos materiais de estudo publicados e/ou pela frequência das aulas práticas, ainda que o regente não possa, de modo algum, prescindir de lecionar o programa da cadeira.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Cabe aqui destacar, aliás, que seria um erro transformar as aulas plenárias no palco privilegiado da transmissão de conhecimentos aos alunos. Na verdade, a transmissão oral de conhecimentos, como assinala Menezes Cordeiro, “é sempre imperfeita e rudimentar”. É por isso que “[...] os conhecimentos transmitem-se, no essencial, através de lições escritas atualizadas, elaboradas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas”. Resta, pois, determinar a função das aulas plenárias neste contexto. Concorde-se com Menezes Cordeiro quando afirma que as aulas teóricas cumprem o papel autónomo de “demonstração viva de pensamento jurídico”, dando espaço ao aparente improvisado, mas desde que sejam devidamente preparadas e sigam um esquema predefinido.

As aulas teóricas devem versar sobre matéria do programa, a qual conta para a avaliação dos alunos no final do semestre, mas isso não significa que tenham de ser apresentados em aula todos os pontos do programa. Na verdade, devem ser selecionados sobretudo os aspetos mais delicados ou complicados do programa. Há diferentes estratégias possíveis para expor os temas mais difíceis. Uma das estratégias que tem sido frequentemente utilizada com sucesso tem sido a aproximação aos temas a partir de casos concretos (se possível, casos reais, baseados na jurisprudência nacional ou na jurisprudência do TEDH). A narração do caso prende imediatamente a atenção dos alunos. Segundo Oliveira Ascensão, o recurso ao *case method* anglo-americano é, em si, muito positivo, desde que não nos equivoquemos: “o caso traz o problema, mas não traz a solução”. De facto, o caso serve de pretexto para a convocação das normas e princípios necessários à resolução do problema, dando assim uma ilustração dinâmica de que a ciência jurídica é uma modalidade de razão prática, que serve para a resolução de casos concretos. Mas o caso também serve de teste do raciocínio teórico-dogmático, à sua adequação para resolver o maior número de casos possível. Além de que é o próprio caso, na sua concretude, que permite treinar o sentido de justiça. Como diz Maria Fernanda Palma: “O método de solução de casos é também um método de interpretação do significado de justiça de histórias de pessoas reais”.

Não pode, porém, o ensino encerrar-se apenas numa descrição de problemas e soluções. Na verdade, são infinitos os casos da vida real e o aluno tem de ficar preparado para resolver por si quaisquer casos novos com que se venha a deparar. Por conseguinte, as aulas mais tradicionais em que são referidos os conceitos, a interação das normas e a ponderação dos princípios também têm de existir. Ponto é que não se transformem em aulas meramente descritivas, mas deem lugar igualmente a uma demonstração viva de pensamento jurídico.

O nível de dificuldade posto na lição não deve ser definido em função das limitações do auditório, mas em função das exigências de tratamento rigoroso do tema em causa. Já tem sido defendido que a lição deva ser adequada ao nível de compreensão do aluno médio, que seria assim o destinatário natural do ensino. Mas isso obrigaria à simplificação dos problemas e não promoveria a excelência. De resto, a simplificação dos problemas também é criticável por se opor ao ensino crítico, que faz parte do código genético da FDUL. Nas palavras de Menezes Cordeiro: “[o] ensino é crítico por repousar não apenas numa transmissão de fatores finais, mas também na via da sua obtenção. Cada operador universitário capta, assim, o como e o porquê do que se lhe transmita, podendo, a todo o tempo, refazer a cadeia de obtenção dos conhecimentos, controlando-a ou corrigindo-a”. Ora, o ensino crítico exige do regente que use o máximo do seu saber para facultar aos alunos as bases para um pensamento autónomo, o que só será possível se a exposição das matérias não for objeto de simplificações abusivas.

Nada do que se disse compromete a convicção de que é decisiva a apresentação didática da matéria (*i.e.*, fluente, clara e ordenada), além de que o docente deve ser capaz de transformar a aula num diálogo virtual com as dúvidas que adivinha nos alunos que o ouvem.

A última aula plenária do curso deve terminar com palavras de incentivo aos alunos para se apresentarem a provas orais de melhoria de nota com pequenos trabalhos escritos, fornecendo-lhes indicações metodológicas e dando-lhes exemplos de temas, sempre com a recomendação adicional de se focarem num problema jurídico e apresentarem conclusões.

II. Método das aulas práticas

As aulas práticas são lecionadas de acordo com os “Elementos de estudo de Direito Processual Penal”, que contêm, além de casos práticos, jurisprudência (do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça e dos Tribunais da Relação) e indicação de bibliografia recomendada para cada tema.

A primeira aula prática é introdutória, mas é imediatamente operativa e inteiramente independente da matéria lecionada nas aulas plenárias. Desta feita, as aulas de orientação devem iniciar-se imediatamente a seguir à primeira aula plenária, se possível. São dadas aos alunos indicações de bibliografia, sítios de consulta de jurisprudência, métodos de investigação e calendarização das práticas. É sempre entregue aos alunos o cronograma das aulas de orientação, a fim de poderem preparar atempada e convenientemente cada aula.

De início, os alunos são levados a familiarizar-se com o Código de Processo Penal (CPP). A estrutura do CPP não é intuitiva, ao contrário da do Código Penal (CP), que é assaz evidente, logo à primeira leitura, por isso mesmo que se baseia na divisão entre a Parte Geral e a Parte Especial, cabendo na primeira as normas de aplicação da lei penal, os conceitos gerais do facto punível e as normas relativas às consequências jurídicas desse facto, ao passo que na segunda



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

cabe a previsão dos crimes e a cominação das respetivas penas. No CPP, as matérias parecem mais dispersas, faltando, desde logo, essa estruturação em duas partes. É por isso que os alunos têm de ser iniciados na utilização do CPP, o que se faz dedicando as primeiras aulas práticas a uma “visita guiada” ao Código, explicando e treinando a descoberta da lógica interna do diploma em causa.

É preciso começar tão depressa quanto possível a resolver casos práticos nas aulas de orientação. A resolução de casos práticos deve começar pela abordagem das condições de procedibilidade que decorrem da diferente natureza processual dos crimes, consoante forem crimes públicos, semipúblicos ou particulares. A identificação da natureza processual dos crimes dispensa especiais noções de tramitação processual, além de que exige sobretudo o manuseamento do CP, onde se determina a natureza dos crimes nele previstos e punidos. Por tais razões, a matéria em causa é suscetível de ser tratada logo no início do curso, tanto mais que os alunos, em princípio, já conhecem bem o CP e são capazes de o utilizar com desenvoltura.

Acresce que a natureza processual dos crimes estabelece outras pontes com o CPP, designadamente permitindo analisar questões como a detenção em flagrante delito e os processos especiais, ainda que de forma perfunctória, mas já dando aos alunos uma perspetiva dinâmica do processo penal. O estudo desta matéria é complementado pela análise e discussão da jurisprudência constante dos “Elementos de estudo de Direito Processual Penal”.

A matéria da lei processual penal e respetiva aplicação, englobando as fontes do direito processual penal, passando pelas regras de interpretação e de integração de lacunas no direito processual penal (artigo 4.º do CPP) e terminando na aplicação no tempo da lei processual penal, é inteiramente lecionada e discutida nas aulas práticas. Os conceitos gerais de interpretação, integração de lacunas e aplicação no tempo são obrigatoriamente do conhecimento dos alunos nesta fase da sua formação, importando agora ver como se concretizam no direito processual penal. Sendo uma matéria da maior importância prática, a mesma deve ser trabalhada com base em hipóteses sucessivamente mais complexas e a sua resolução deve ser ilustrada através da indicação de jurisprudência, designadamente do Tribunal Constitucional e do Supremo Tribunal de Justiça.

Neste momento do curso, as aulas plenárias e as aulas de orientação prosseguem intencionalmente a descompasso. As aulas plenárias versam, por esta altura, a tramitação processual, mormente a tramitação da forma mais solene e completa de processo, que é o processo comum. Por sua vez, as aulas práticas incidem sobre os sujeitos, dando especial relevo às hipóteses sobre competência, as quais são discutidas com base na lei de organização e funcionamento dos tribunais judiciais e mapas anexos ao regulamento respetivo. A competência é uma matéria que permite trabalhar casos práticos mesmo que o aluno, nesta fase, não possa senão ter um domínio incipiente do processo. Há aspetos da competência que nunca foram dados no processo civil, tais como o juiz legal, a competência por conexão e a apensação de processos ou a competência do Supremo Tribunal de Justiça e das Relações para julgar em primeira instância. É dado especial relevo ao sujeito processual tribunal na componente do respeito pelo princípio da isenção e imparcialidade e respetivo regime de impedimentos e suspeições, analisando-se a jurisprudência do Tribunal Constitucional a este respeito.

Entra-se, entretanto, num grande capítulo/conjunto de temas, que são os restantes sujeitos processuais e a tramitação do processo, utilizando-se para o efeito um caso complexo, com inúmeras questões. Assim, discute-se a aquisição da notícia do crime, os poderes-deveres dos órgãos de polícia criminal, nomeadamente para a detenção em flagrante delito, constituição de arguido e medidas cautelares e de polícia (incluindo o pedido de informações, a identificação, as revistas, as buscas e apreensões, etc.) e a articulação com o Ministério Público e com o juiz de instrução. Esclarece-se o sentido do primeiro interrogatório de arguido detido, ademais comparando-o com subsequentes interrogatórios de arguido detido ou preso e interrogatórios de arguido em liberdade, aproveitando-se este confronto para destacar os limites da delegação de poderes do Ministério Público nos órgãos de polícia criminal.

Na análise do Estatuto do Ministério Público, é dado especial relevo ao seu papel de defensor da legalidade, levando assim os alunos a compreenderem o respetivo estatuto constitucional no processo penal e a sua relação com o juiz de instrução. É dado também ênfase à relação entre o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal, em especial na fase de inquérito, estudando-se a lei de investigação criminal e a distribuição de competências para a investigação, em paralelo com o estudo da organização interna do Ministério Público. Pretende-se que os alunos percebam como nasce um processo e como este se desenvolve na fase inicial.

Por sua vez, o papel do assistente constitui o objeto de um par de casos práticos, discutindo-se o regime da constituição de assistente e os problemas da transmissão desse direito (em vários tipos de crime), bem como a distinção face ao lesado e ao ofendido, com aprofundamento deste último conceito.

O arguido e seu defensor constituem, nesta altura, sujeitos processuais já relativamente trabalhados nas aulas, pois é matéria transversal a todo o processo penal. Mas merecem uma análise autónoma através de vários casos práticos, realçando-se o estatuto de arguido e o princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*, a obrigatoriedade de constituição de arguido e os seus efeitos no processo, incluindo os reflexos na obtenção de prova através dele, o regime das declarações de arguido e a confissão no julgamento, as declarações de coarguido e a obrigatoriedade de assistência por



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

defensor, entre outros aspetos. Aproveita-se a oportunidade para tratar a matéria das invalidades processuais, alertando-se os alunos para as diferenças de regime (*i.e.*, nulidades insanáveis, nulidades dependentes de arguição e irregularidades) e para a existência de nulidades *sui generis*.

Por fim, são analisadas as partes civis, enquanto intervenientes processuais, fazendo-se novamente a distinção entre lesado e ofendido, mas agora conseguindo-se que os alunos já compreendam na íntegra o alcance dessa distinção. Estuda-se também o regime de dedução do pedido cível, a respetiva tramitação (incluindo a sua influência no processo penal) e o regime especial da confissão neste domínio.

Ainda neste grande capítulo/conjunto de temas, é discutida a utilização dos processos especiais (sumário e abreviado) e a respetiva tramitação, incluindo o regime das nulidades correspondentes ao uso indevido dos mesmos.

É ainda estudado o recurso às medidas de diversão processual, nomeadamente a mediação penal, o arquivamento em caso de dispensa de pena, a suspensão provisória do processo e a forma sumaríssima.

Dá-se por concluído o capítulo com a análise do regime do segredo de justiça e do direito de acesso aos autos, analisando jurisprudência relevante.

Nesta altura do curso, os alunos estão familiarizados com a matéria geral do processo. Aliás, já lhes foi exigido que realizassem um exercício escrito. Este exercício não é inteiramente do tipo “teste americano”, pois quase metade da cotação é atribuída para a fundamentação das questões de resposta múltipla mais relevantes. O exercício visa sobretudo convocar os alunos para uma percepção objetiva do estado dos seus conhecimentos. Contribui igualmente para a avaliação dos estudantes em método A (20%) nos termos regularmente previstos.

Entra-se na matéria do objeto do processo. Tal estudo é feito com base num caso real (cópia das peças processuais mais relevantes), de modo a que os estudantes possam verificar os problemas que realmente podem surgir na prática. São ainda resolvidos casos práticos e discutidos acórdãos do Tribunal Constitucional e do Supremo Tribunal de Justiça sobre alteração substancial de factos (com todas as suas variantes, incluindo o caso-difícil dos crimes alternativos), alteração não substancial de factos e mera alteração da qualificação jurídica. Realça-se ainda o problema da validade ou invalidade da decisão instrutória e o regime do recurso da decisão instrutória. Exige-se que o aluno tenha uma compreensão integrada do objeto do processo com a tramitação processual.

As aulas práticas continuam com a resolução de casos práticos relativos à matéria das medidas de coação, incluindo a articulação entre o Ministério Público e o juiz de instrução na fase de inquérito. É analisada cada uma das medidas e coação e a sua possível cumulação. Por fim, estuda-se as formas de impugnação da decisão que determinou a aplicação (ou não) daquelas medidas de coação.

Finalmente, é discutida a prova, focando-se os métodos de obtenção de prova e o respetivo regime. Não apenas os métodos de obtenção de prova regulados no Código de Processo Penal, mas também os regulados em legislação avulsa (assim, por exemplo, o regime do registo de voz e imagem, nos termos da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro). Porém, o acento nesta matéria é posto sobretudo no regime das proibições de prova. Aproveita-se para treinar a fase de julgamento e as regras relativas à produção de prova (em especial, as declarações de arguido e de testemunhas) em articulação com a parte geral dos meios de prova.

Os princípios fundamentais do processo penal, apesar de não terem aulas especificamente dedicadas (pois seria uma matéria muito abstrata), são objeto de análise ao longo de todo o curso, já que são convocados a propósito da resolução dos casos práticos. Aliás, os princípios são para se aplicar, e não simplesmente para se enunciar.

É sempre realizada a chamada no início de cada aula prática e são registadas as ausências, vulgo “faltas”. A assiduidade não constitui um elemento autónomo de avaliação, mas as faltas constituem um fator de exclusão da avaliação contínua, nos termos regulamentares. É permitida a entrada de alunos no decurso da aula, embora com expressa advertência de que tal deve ser evitado.

A participação oral dos alunos é fomentada através de agendamento e distribuição prévia dos casos práticos e da jurisprudência a analisar, que todos conhecem com antecipação (desde logo, quando recebem o cronograma). Também é fomentada a participação espontânea.

Finalmente, é realizado o exame escrito, no calendário fixado oficialmente.

Bibliografia principal

- AA.VV.,
(2000) *Questões avulsas de processo penal* (org.: Paulo de Sousa Mendes *et al.*), Lisboa: AAFDL (reimpressão, 2009).
(2003) *Direito Processual Penal: Materiais de apoio às aulas práticas* (org.: Jorge Noronha e Silveira *et al.*), 2.ª ed., Lisboa: AAFDL (reimpressão, 2006).
(2008) “A Reforma do Direito Processual Penal português em perspetiva teórico-prática”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, n.ºs 2 e 3.
(2008) *Proceso penal y sistemas acusatorios* (org.: Lorena Bachmaier Winter), Madrid: Marcial Pons.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- (2009) *Elementos de Estudo de Direito Processual Penal* (org.: Paulo de Sousa Mendes *et al.*), Lisboa: AAFDL (5.ª reimp., 2017).
- ALBUQUERQUE, Paulo Pinto de,
(2011) *Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, 4.ª ed., Lisboa: Universidade Católica Editora.
- ANDRADE, Manuel da Costa,
(1992) *Sobre as proibições de prova em processo penal*, Coimbra: Coimbra Editora (reimpressão, 2006).
- (2009) *“Bruscamente no Verão Passado”, a reforma do Código de Processo Penal: Observações críticas sobre uma Lei que podia e devia ter sido diferente*, Coimbra: Coimbra Editora.
- ANTUNES, Maria João,
(2016) *Direito Processual Penal*, Coimbra: Almedina (2.ª ed., 2018).
- BELEZA, Teresa Pizarro,
(1992/95) *Apontamentos de processo penal* (a partir dos textos gravados das aulas teóricas dadas ao 5.º Ano, FDUL, 1991/92, 1992/93 e 1994/95), com a colaboração de outros Autores, vols. I/II/III, Lisboa: AAFDL.
- BELEZA, Teresa Pizarro, e PINTO, Frederico de Lacerda da Costa
(2001) *Direito Processual Penal: Os sujeitos processuais e as partes civis – Tópicos de estudo*, Lisboa (policopiado).
- CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS,
(2008) “Jornadas sobre a revisão do Código de Processo Penal: Estudos”, *Revista do CEJ* (1.º Semestre de 2008, n.º 9/Especial).
- COSTA, José de Faria,
(2009) “Os códigos e a mesmidade: O Código de Processo Penal de 1987”, in: AA.VV., *Que futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal português* (org.: Mário Ferreira Monte *et al.*), Coimbra: Coimbra Editora, 2009, pp. 441-459.
- DELMAS-MARTY, Mireille, e SPENCER, J. R.,
(2002) *European Criminal Procedures*, Cambridge: Cambridge University Press.
- DIAS, Augusto Silva,
(2004) “A tutela do ofendido e a posição do assistente no processo penal português”, in: AA.VV., *Jornadas de Direito Processual Penal e direitos fundamentais* (org.: Maria Fernanda Palma), Coimbra: Almedina, pp. 55-65.
- DIAS, Jorge de Figueiredo,
(1974) *Direito Processual Penal*, Coimbra: Coimbra Editora (reimpressão, 2004).
- (1988/9) *Direito Processual Penal* (Lições coligidas por Maria João Antunes), Coimbra: Secção de Textos da FDUC.
- (1989) “Sobre os sujeitos processuais no novo Código de Processo Penal”, in: AA.VV., *Jornadas de Direito Processual Penal do CEJ: O novo Código de Processo Penal*, Coimbra: Almedina, pp. 1-57.
- (2009) “O processo penal português: Problemas e prospectivas”, in: AA.VV., *Que futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal português* (org.: Mário Ferreira Monte *et al.*), Coimbra: Coimbra Editora, 2009, pp. 805-819.
- (2011) *Acordos sobre a sentença em processo penal: o “fim” do Estado de Direito ou um novo “princípio?”*, Porto: Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, 2011.
- DIAS, Jorge de Figueiredo, e BRANDÃO, Nuno,
(2015) *Sujeitos Processuais Penais: O Tribunal. Texto de apoio ao estudo da unidade curricular de Direito e Processo Penal do Mestrado Forense da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, 2015 (disponível em: <https://apps.uc.pt/mypage/files/nbrandao/1083>).
- FERREIRA, Manuel Cavaleiro de,
(1986) *Curso de Processo Penal*, vols. 1.º/2.º, Lisboa: Editora Danúbio.
- MENDES, Paulo de Sousa,
(2004) “As proibições de prova no processo penal”, in: AA.VV., *Jornadas de Direito Processual Penal e direitos fundamentais* (org.: Maria Fernanda Palma), Coimbra: Almedina, pp. 133-154.
- (2007) “Estatuto de arguido e posição processual da vítima”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, n.º 17, pp. 601-612.
- (2009) “O regime da alteração substancial de factos no processo penal”, in: AA.VV., *Que futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal português* (org.: Mário Ferreira Monte *et al.*), Coimbra: Coimbra Editora, 2009, pp. 755-768.
- (2013) *Lições de Direito Processual Penal*, Coimbra: Almedina (5.ª reimp., 2018).
- (2016) “A incerteza factual e prova em processo penal”, in: AA. VV., *Liber amicorum Manuel Simas Santos* (org.: André Paulino Piton e Ana Teresa Carneiro), Lisboa: Rei dos Livros, 2016, pp. 1057-1079.
- MOURA, José Souto,



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- "O acordo no processo penal, um caminho já iniciado?", in: AA.VV., *Liber amicorum Manuel Simas Santos* (org.: André Paulino Piton e Ana Teresa Carneiro), Lisboa: Rei dos Livros, 2016, pp. 783-797.
- NEVES, A. Castanheira,
(1968) *Sumários de Processo Criminal*, Coimbra: Dactilog. por João Abrantes.
- PALMA, Maria Fernanda,
(2004) "O problema penal do processo penal", in: AA.VV., *Jornadas de Direito Processual Penal e direitos fundamentais* (org.: Maria Fernanda Palma), Coimbra: Almedina, pp. 41-53.
- PEREIRA, Rui,
(2009) "Entre o 'garantismo' e o 'securitarismo': A revisão de 2007 do Código de Processo Penal", in: AA.VV., *Que futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal português* (org.: Mário Ferreira Monte et al.), Coimbra: Coimbra Editora, 2009, pp. 247-268.
- PEREIRA, Rui Soares, e RAMALHO, David Silva,
(2015) "Os processos especiais no direito processual penal português", *O Direito*, ano 147, n.º 4, pp. 823-852.
- PINTO, Frederico de Lacerda da Costa,
(1998) *Direito Processual Penal: Curso semestral*, Lisboa: AAFDL (incompleto).
- ROXIN, Claus,
(2000) *Derecho Procesal Penal* (trad. castelhana da 25.ª ed. alemã por Gabriela E. Córdoba e Daniel R. Pastor, rev. por Julio B. J. Maier), Buenos Aires: Editores del Puerto.
- SCHLÜCHTER, Ellen
(1999) *Derecho Procesal Penal* (trad. castelhana da 3.ª ed. alemã por Esparza y Planchadell), 2.ª ed., Valencia: Tirant lo Blanch.
- SCHÜNEMANN, Bernd,
Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e Filosofia do Direito, São Paulo: Marcial Pons, 2013.
- SILVA, Germano Marques da,
(1993/94) *Curso de Processo Penal*, Lisboa: Universidade Católica, 3 vols. (7.ª ed./1.º vol., 2013, 5.ª ed./2.º vol., 2011, e 4.ª ed./3.º vol., 2014).
- SILVEIRA, Jorge Noronha e,
(2004) "O conceito de indícios suficientes no processo penal português", in: AA.VV., *Jornadas de Direito Processual Penal e direitos fundamentais* (org.: Maria Fernanda Palma), Coimbra: Almedina, pp. 155-181.